



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.427 , de 22/05/2015

Processo: 71.996

PROJETO DE LEI Nº. 11.724

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 8.362/14, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC e o Fundo respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

Arquive-se

Albuquerque
Diretoria Legislativa
29/05/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.724

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Willianhedi</i> Diretora 23/10/2015</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 794</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Willianhedi</i> Diretora Legislativa 03/02/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 03/02/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO. <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Antônio</i> Relator 03/02/15 846</p>
<p>À <u>CDCIS</u></p> <p><i>Willianhedi</i> Diretora Legislativa 10/02/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 10/02/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Antônio</i> Relator 10/02/15</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 008/2015

Processo n° 20.865-1/2014

Jundiaí, 19 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende introduzir alterações na Lei n° 8.362, de 18 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC e o Fundo respectivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ateneiosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
②

Processo nº 20.865-1/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/02/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
03/02/15

APROVADO
Presidente
05/10/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.724

Art. 1º - A Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC, será composto por até 44 (quarenta e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, correspondendo a um representante e respectivo suplente de cada órgão abaixo discriminado, incluindo-se os Membros Convidados referidos no § 1º deste artigo:

I – Gabinete do Prefeito;

(...)

XXI - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência

XXII - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

XXIII - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

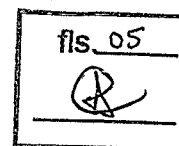
XXIV - Região de Planejamento Comunitário Central;

XXV - Região de Planejamento Comunitário Sul;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- XXVI - Região de Planejamento Comunitário Leste;
- XXVII - Região de Planejamento Comunitário Noroeste;
- XXVIII - Região de Planejamento Comunitário Norte;
- XXIX - Região de Planejamento Comunitário Nordeste;
- XXX - Região de Planejamento Comunitário Oeste.

§ 1º - Deverão ser convidados a participarem do Conselho os representantes dos seguintes órgãos, movimento social e associação, cuja indicação será encaminhada ao Gabinete do Prefeito:

(...)

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos XXII a XXX do “caput” deste artigo e os destacados nos incisos IX a XVI do § 1º, serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Prefeito, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada àquele Gabinete.

(...)” (NR)

“Art. 7º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 9º - (...)”

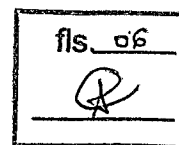
Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania - FMSPC poderão ainda ser utilizados em projetos de entidades públicas, estaduais e federais, mediante convênio, que tenham como objetivo o trabalho na área de segurança pública.” (NR)

“Art. 11 - O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades previamente definidas no planejamento anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(...)” (NR)

“**Art. 12** - A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

(...)” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende introduzir alterações na Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC e o Fundo respectivo.

As alterações pretendidas estão adstritas a determinados dispositivos, notadamente de molde a adequá-los à atual estrutura organizacional da Administração Direta, em função das recentes alterações promovidas “a posteriori” do processo legislativo que resultou na edição da pré-falada Lei, as quais culminaram com a extinção da Secretaria Municipal da Casa Civil.

A par disso, pretende-se ainda pequenas alterações pontuais, tais como a elevação do número de membros dos atuais 42 (quarenta e dois) para 44 (quarenta e quatro), de sorte a assegurar representatividade no citado Conselho de membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência. (incisos XXI e XXII do art. 2º)

De idêntica forma, objetiva-se ainda ampliar o leque de aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Cidadania- FMSPC possibilitando a utilização dos mesmos por outras esferas de governo, mediante a celebração de convênio. (parágrafo único do art. 9º)

Dada a relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – CMSPC e o Fundo respectivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC, é um órgão colegiado de participação popular, de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, tendo por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Jundiaí, ao qual compete:

I – propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população, mediante a sugestão junto aos órgãos responsáveis de ações julgadas prioritárias no Município;

II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;

III – propor a realização de campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança pública no Município;

IV – receber sugestões oriundas da sociedade avaliando a oportunidade e conveniência de serem encaminhadas ao Poder competente;

V – apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais e não governamentais, concernentes à segurança e dentro do âmbito de competência do Município entabular tratativas com organizações e instituições afins, visando a implantação de uma política conjunta para ações comunitárias de segurança e de cidadania, inclusive avaliando os resultados;

VI – convidar representantes e técnicos que atuam na área de segurança pública, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à segurança, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;



R

VII – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VIII – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC, será composto por até 42 (quarenta e dois) membros titulares e igual número de suplentes, correspondendo a um representante e respectivo suplente de cada órgão abaixo discriminado, incluindo-se os Membros Convidados referidos no § 1º deste artigo:

I - Secretaria Municipal da Casa Civil;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Transportes;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VIII - Comando da Guarda Municipal;

IX - Movimento Sindical;

X - empresários de Jundiaí;

XI - empresas de segurança privada de Jundiaí;

XII - Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;

XIII - GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

XIV - Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiaí;

XV - Conselho Comunitário de Segurança – Leste;



- XVI - Conselho Comunitário de Segurança – Japy;
- XVII - Coordenadoria da Juventude;
- XVIII - Coordenadoria da Mulher;
- XIX - Coordenadoria do Idoso;
- XX - Coordenadoria da Igualdade Racial;
- XXI - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXII - Região de Planejamento Comunitário Central;
- XXIII - Região de Planejamento Comunitário Sul;
- XXIV - Região de Planejamento Comunitário Leste;
- XXV - Região de Planejamento Comunitário Noroeste;
- XXVI - Região de Planejamento Comunitário Norte;
- XXVII - Região de Planejamento Comunitário Nordeste;
- XXVIII - Região de Planejamento Comunitário Oeste.

§ 1º Deverão ser convidados a participarem do Conselho os representantes dos seguintes órgãos, movimento social e associação, cuja indicação será encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I - Comando do 12º GAC -Grupo de Artilharia de Campanha;
- II - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- III – Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- IV - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- V - Seccional da Polícia Civil do Estado;
- VI - Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção de Jundiaí;

(Handwritten signature and initials)



VII - Ministério Público Estadual;

VIII - Poder Judiciário;

IX - Conselho Municipal da Juventude;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;

XIII - Movimento LGBT de Jundiaí;

XIV - Associação dos Vigias Autônomo de Jundiaí e Região.

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos XXII a XXVIII do “caput” deste artigo e os destacados nos incisos IX a XIV do § 1º, serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada àquela Secretaria.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 2º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.362/2014 – fls. 5)

fls. 12
P

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 7º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 8º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o CMSPC elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 9º - Fica criado o **Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC**, de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, com vigência indeterminada, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública. E P



CA

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - valores provenientes de multas, oriundas de infração que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

VI - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;

VII - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiá.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

§ 2º - É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.362/2014 – fls. 7)

fls. 14

(Handwritten mark)

Art. 12 - A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pela Secretaria Municipal da Casa Civil; em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de segurança pública, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.0160.2614.3.3.90.30.00.0.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Handwritten signature)
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

(Handwritten signature)
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 794

PROJETO DE LEI Nº 11.724

PROCESSO Nº 71.996

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BRIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.362/14, que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC** e o Fundo respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com o documento de fls. 08/14.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que objetiva alterar a norma legal que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC e o Fundo respectivo, para alterar a sua composição e vinculá-los ao gabinete do Prefeito, ou seja, busca disciplinar a atuação de um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, posto que Conselho Municipal somente poderá ter atribuições alteradas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível do diploma legal que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fls. 07,



esclarecendo que a medida tem por finalidade adequar dispositivos da Lei 8.362/14 à atual estrutura organizacional da Administração Pública, face a extinção da Secretaria Municipal da Casa Civil. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

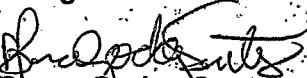
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 139, I do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.


QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

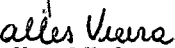
L.O.M.).

Jundiaí, 26 de janeiro de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.996

PROJETO DE LEI Nº 11.724, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.362/14, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC e o Fundo respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

PARECER Nº 846

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, "caput", e art. 13, I c/c o art. 46, IV e V com art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 794, de fls. 15/16, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 07.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.02.2015.

APROVADO
10/02/15

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Marcio Petencostes de Sousa
MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Paulo Sérgio Martins
PAULO SÉRGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA
PARECER Nº 851**

PROJETO DE LEI Nº 11.724

PROCESSO Nº 71.996

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BRIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.362/14, que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC** e o **Fundo** respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com o documento de fls. 08/14.

Segundo o órgão jurídico da Casa, no que foi acompanhado pela Comissão de Justiça e Redação, ***“a proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, caput), e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que objetiva alterar a norma legal que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC e o Fundo respectivo, para alterar a sua composição e vinculá-los ao gabinete do Prefeito, ou seja, busca disciplinar a atuação de um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados à Lei Orgânica de Jundiaí.”***



As mudanças sugeridas no Conselho e o fundo respectivo visam aprimorar seu funcionamento, razão pela qual conta com parecer favorável desta Comissão.

Parecer favorável.

APROVADO
10/02/15

Sala das Comissões, 10.02.2015.

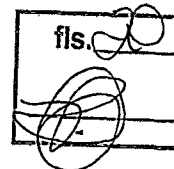
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


CICERO CAMARGO DA SILVA

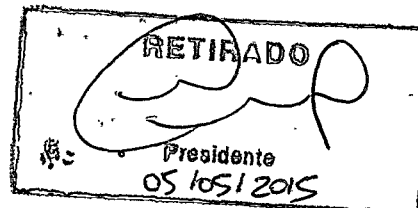

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MARILENA PERDIZ NEGRO

ROBERTO CONDE ANDRADE



P 8.591/2015



EMENDA ADITIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.724
(Paulo Sergio Martins)

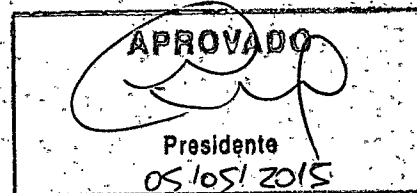
Inclui a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Maçônica de Jundiá no Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania-CMSPC.

No art. 1º, *no proposto art. 2º*, promovam-se as seguintes alterações:

1. no "caput", onde se lê "44 (quarenta e quatro)", LEIA-SE: "46 (quarenta e seis)";
2. acrescentem-se os seguintes incisos, como couber:
"__ - Secretaria Municipal de Educação;
__ - Associação Maçônica de Jundiá";
3. no § 2º, onde se lê "incisos XXII a XXX", LEIA-SE "incisos XXII a XXXII".

Sala das Sessões, 03/03/2015

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.724
(Mesa)

Produz retificação legística, ao projeto e à norma; e acrescenta representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Associação Maçônica de Jundiaí ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania-CMSPC.

1. No art. 1º., promovam-se as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)”

IX – definir a destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC, a serem alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC será composto por 46 (quarenta e seis) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e movimentos:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Transportes;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação

VIII - Comando da Guarda Municipal;

IX - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;



(emenda aditiva/modificativa nº. 1 ao PL nº. 11.724 - fls. 2)

- X – Coordenadoria da Juventude;*
- XI – Coordenadoria da Mulher;*
- XII – Coordenadoria do Idoso;*
- XIII – Coordenadoria da Igualdade Racial;*
- XIV – Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- XV – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XVI – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;*
- XVII – Conselho Municipal da Juventude;*
- XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*
- XIX – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;*
- XX – Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;*
- XXI – Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM;*
- XXII – Região de Planejamento Comunitário Central;*
- XXIII – Região de Planejamento Comunitário Sul;*
- XXIV – Região de Planejamento Comunitário Leste;*
- XXV – Região de Planejamento Comunitário Noroeste;*
- XXVI – Região de Planejamento Comunitário Norte;*
- XXVII – Região de Planejamento Comunitário Nordeste;*
- XXVIII – Região de Planejamento Comunitário Oeste;*
- XXIX – Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiáhy;*
- XXX – Conselho Comunitário de Segurança – Leste;*
- XXXI – Conselho Comunitário de Segurança – Japy;*
- XXXII – Movimento Sindical;*
- XXXIII – empresários de Jundiaí;*
- XXXIV – empresas de segurança privada de Jundiaí;*
- XXXV – Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança
privada de Jundiaí;*



(emenda aditiva/modificativa n.º 1 ao PL n.º 11.724 - fls. 3)

XXXVI - Comando do 12º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha;

XXXVII - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXVIII - Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXIX - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

XL - Delegacia Seccional da Polícia de Jundiaí;

XLI - 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;

XLII - Ministério Público Estadual;

XLIII - Poder Judiciário;

XLIV - Movimento LGBT de Jundiaí.

XLV - Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região;

XLVI - Associação Maçônica de Jundiaí.

§ 1º. Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 2º. Os nomes dos representantes e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e movimentos oficiais e representação que não integram o Poder Público Municipal serão:

I - se o caso, eleito em assembleia específica da categoria, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Prefeito, mediante regras preestabelecidas;

II - indicados ao Chefe do Executivo, mediante informação ao Gabinete do Prefeito, para a competente nomeação.

(...)

Art. 9º. (...)

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania - FMSPC poderão, ainda, ser utilizados em projetos de entidades públicas, estaduais e federais, mediante convênio, que tenham como objetivo o trabalho na área de segurança pública.

Art. 10. (...)



(emenda aditiva/modificativa nº. 1 ao PL nº. 11.724 - fls. 4)

(...)

Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos. (NR)";

2. suprimam-se o proposto art. 11 e o seu § 1º;

3. acrescente-se o seguinte dispositivo, renumerando-se o subsequente:

"Art. 2º. São revogados o art. 11 e seus parágrafos. (NR)";

Sala das Sessões, 17.03.2015

MESA

MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário



(emenda aditiva/modificativa nº. 1 ao PL nº. 11.724 - fls. 5)

Justificativa

A presente emenda deve-se a alguns fatores, que passamos a apresentar:

1. tardiamente, verificou-se que, quando da elaboração do texto da Lei nº. 8.362, de 18 de dezembro de 2014, uma melhor técnica legislativa poderia ter sido aplicada, eis que restou uma “estranha divisão”, em dois dispositivos distintos, dos órgãos em entidades que deveriam compor o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania-CMSPC;

2. parece, s.m.j., que tal divisão não seguiu nenhum critério que a apoiasse, tal como: “no primeiro caso eram órgãos público municipais e no segundo não”, ou algo semelhante...;

3. emendas foram apresentadas ao texto original, que produziram sua modificação, acrescentando novos órgãos, entidades e movimentos sociais, alguns na primeira parte daquela “divisão”, outros na segunda parte;

4. ademais, há dispositivos na lei que estão colocados em lugar indevido, como é o caso do art. 11 e seus §§ 1º. e 2º.:

a) o *caput* do art. 11 deveria ter sido inserido como subdivisão (em parágrafo) do art. 10, já que trata do mesmo assunto: vinculação das receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC;

b) o § 1º. é assunto relativo à *competência* do CMSPC – quanto a “*definir quanto à destinação dos recursos captados*”, devendo, pois, figurar no rol apontado no art. 1º. (que trata justamente dessas competências);

5. devido a isso, o art. 11 e seus respectivos parágrafos, não deveriam mais existir.

O Vereador Paulo Sergio Martins apresentou emenda acrescentando dois novos representantes no CMSPC. Em virtude disso, estamos incorporando essa sugestão à presente emenda, eis que esta está dando uma nova configuração, não apenas ao projeto de lei ora em exame, mas também à própria norma, procurando corrigir aqueles equívocos legísticos acima apontados.

Contamos, então, com o apoio dos nosso Pares para a aprovação deste texto.

MESA

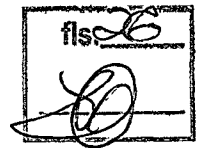
MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

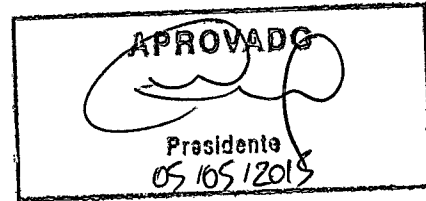
94ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/03/2015
PROJETO DE LEI 11.724 (PREFEITO MUNICIPAL)

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 05 de maio de 2015

Autor: RAFAEL PURGATO

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO



SUBEMENDA 1
À EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.724
(Mesa)

Faz retificação.

O item seguinte leia-se como segue:

“3. acrescente-se o seguinte dispositivo, renumerando-se o subseqüente:

'Art. 2º. São revogados o art. 11 e seus parágrafos da Lei 8.362, de 18 de dezembro de 2014.'

Sala das Sessões, 05-05-2015.

M E S A

MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário



Processo 71.996

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/05/15 am

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.724

Altera a Lei 8.362/14, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC e o Fundo respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

IX – definir a destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC, a serem alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC será composto por 46 (quarenta e seis) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e movimentos:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Transportes;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;



(Autógrafo PL nº. 11.724 – fls. 2)

- VIII - Comando da Guarda Municipal;*
- IX - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;*
- X - Coordenadoria da Juventude;*
- XI - Coordenadoria da Mulher;*
- XII - Coordenadoria do Idoso;*
- XIII - Coordenadoria da Igualdade Racial;*
- XIV - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- XV - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XVI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;*
- XVII - Conselho Municipal da Juventude;*
- XVIII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*
- XIX - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;*
- XX - Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;*
- XXI - Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM;*
- XXII - Região de Planejamento Comunitário Central;*
- XXIII - Região de Planejamento Comunitário Sul;*
- XXIV - Região de Planejamento Comunitário Leste;*
- XXV - Região de Planejamento Comunitário Noroeste;*
- XXVI - Região de Planejamento Comunitário Norte;*
- XXVII - Região de Planejamento Comunitário Nordeste;*
- XXVIII - Região de Planejamento Comunitário Oeste;*
- XXIX - Conselho Comunitário de Segurança - Barão de Jundiáhy;*
- XXX - Conselho Comunitário de Segurança - Leste;*
- XXXI - Conselho Comunitário de Segurança - Japy;*
- XXXII - Movimento Sindical;*
- XXXIII - empresários de Jundiá;*
- XXXIV - empresas de segurança privada de Jundiá;*



(Autógrafo PL nº. 11.724 – fls. 3)

· XXXV - Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;

XXXVI - Comando do 12º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha;

XXXVII - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXVIII - Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXIX - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

XL - Delegacia Seccional da Polícia de Jundiaí;

XLI - 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SP;

XLII - Ministério Público Estadual;

XLIII - Poder Judiciário;

XLIV - Movimento LGBT de Jundiaí.

· XLV - Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região;

XLVI - Associação Maçônica de Jundiaí.

§ 1º. Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 2º. Os nomes dos representantes e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e movimentos oficiais e representação que não integram o Poder Público Municipal serão:

I - se o caso, eleito em assembleia específica da categoria, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Prefeito, mediante regras preestabelecidas;

II - indicados ao Chefe do Executivo, mediante informação ao Gabinete do Prefeito, para a competente nomeação.

(...)

Art. 7º. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio do Gabinete do Prefeito.

(...)

Art. 9º. (...)

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí.



(Autógrafo PL nº. 11.724 – fls. 4)

§ 2º. *Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC poderão, ainda, ser utilizados em projetos de entidades públicas, estaduais e federais, mediante convênio, que tenham como objetivo o trabalho na área de segurança pública.*

Art. 10. (...)

(...)

Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

(...)

Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

(...)" (NR)

Art. 2º. São revogados o art. 11 e seus parágrafos da Lei 8.362, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.724

PROCESSO Nº. 71.996

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/05/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/05/15

P

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	33
proc.	

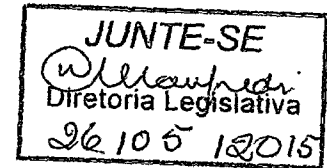
OF.GP.L. n.º 206/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 26/MAI/2015 14:33 072918

Processo n.º 20.865-1/2014

Jundiaí, 22 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.427, objeto do Projeto de Lei n.º 11.724, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.427, DE 22 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei 8.362/14, que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC** e o Fundo respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

IX – definir a destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC, a serem alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC será composto por 46 (quarenta e seis) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e movimentos:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Transportes;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

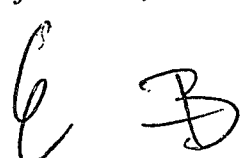
VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Comando da Guarda Municipal;

IX - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

X – Coordenadoria da Juventude;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.427/2015 – fls. 2)

fls.	35
proc.	
	<i>W</i>

- XI – Coordenadoria da Mulher;*
- XII – Coordenadoria do Idoso;*
- XIII – Coordenadoria da Igualdade Racial;*
- XIV - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- XV – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XVI – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;*
- XVII – Conselho Municipal da Juventude;*
- XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*
- XIX – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;*
- XX – Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;*
- XXI – Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM;*
- XXII – Região de Planejamento Comunitário Central;*
- XXIII – Região de Planejamento Comunitário Sul;*
- XXIV – Região de Planejamento Comunitário Leste;*
- XXV – Região de Planejamento Comunitário Noroeste;*
- XXVI – Região de Planejamento Comunitário Norte;*
- XXVII – Região de Planejamento Comunitário Nordeste;*
- XXVIII – Região de Planejamento Comunitário Oeste;*
- XXIX - Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiáhy;*
- XXX - Conselho Comunitário de Segurança – Leste;*
- XXXI - Conselho Comunitário de Segurança – Japy;*
- XXXII – Movimento Sindical;*
- XXXIII - empresários de Jundiaí;*
- XXXIV – empresas de segurança privada de Jundiaí;*
- XXXV - Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;*
- XXXVI - Comando do 12º GAC -Grupo de Artilharia de Campanha;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.427/2015 – fls. 3)

fls. <u>36</u>
proc. <u> </u>

XXXVII - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXVIII – Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXIX - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

XL – Delegacia Seccional da Polícia de Jundiaí;

XLI - 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SP;

XLII - Ministério Público Estadual;

XLIII - Poder Judiciário;

XLIV – Movimento LGBT de Jundiaí.

XLXV – Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região;

XLVI – Associação Maçônica de Jundiaí.

§ 1º. Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 2º. Os nomes dos representantes e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e movimentos oficiais e representação que não integram o Poder Público Municipal serão:

I – se o caso, eleito em assembleia específica da categoria, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Prefeito, mediante regras preestabelecidas;

II – indicados ao Chefe do Executivo, mediante informação ao Gabinete do Prefeito, para a competente nomeação.

(...)

Art. 7º. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio do Gabinete do Prefeito.

(...)

Art. 9º. (...)

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC poderão, ainda, ser utilizados em projetos de entidades públicas, estaduais e federais, mediante convênio, que tenham como objetivo o trabalho na área de segurança pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.427/2015 – fls. 4)

fls.	37
proc.	

Art. 10. (...)

(...)

Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

(...)

Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

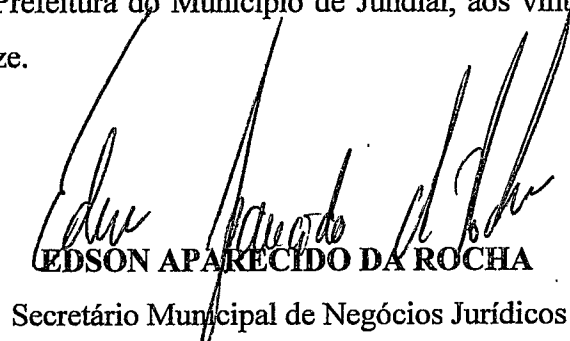
(...)” (NR)

Art. 2º. São revogados o art. 11 e seus parágrafos da Lei 8.362, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27/05 115	